



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 030/93

Autoriza a criação do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a CRIAR o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos, através de financiamentos e orientações técnicas, serão aplicados para apoiar o desenvolvimento dos mini e pequenos produtores agropecuários, estabelecidos ou que venham a se estabelecer em território do Município de Derrubadas, com residência e domicílio, devidamente cadastrados, em vistas à elevação dos índices de produção e de produtividade rural em geral para a melhoria das condições de vida destes produtores primários.

Art. 2º - O FUNCO MUNICIPAL DE APOIO AOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS será administrado por um CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com funções normativa e deliberativa, cuja composição será definida por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com direito à Delegação de Poderes a qualquer membro do Conselho que indicar.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração indicarão suplentes que os substituem em seus impedimentos.

§ 3º - O Conselho de Administração elaborará REGIMENTO INTERNO que, aprovado pelo Prefeito Municipal, regule a organização, administração, e, forma de aplicação dos recursos do FUNDO e sua fiscalização com respectivos pareceres.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

§ 4º - O Regimento Interno, obrigatoriamente, definirá a figura típica do Mini e Pequeno Produtor Agropecuário, levando em conta as condições sócio-econômicas, área de terra e suas características, número de filhos ou dependentes, arrendatários ou parceiro agropecuário.

§ 5º - O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS adotará a SIGLA " FUMAGRO ", a qual o respresentará em todas as situações, bem como, será estampada em papéis e outros.

§ 6º - O FUMAGRO etrá um Comitê Executivo, designado pelo Conselho de Administração, cabendo ao mesmo executar todas as atividades definidas no Regimento Interno.

Art. 3º - O FUMAGRO será constituído com os seguintes recursos:

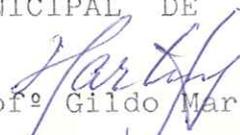
- a - Dotações específicas da Prefeitura Municipal;
- b - Recursos oriundos dos Governos Estadual e Federal;
- c - Recursos oriundos de operações de crédito;
- d - Resultado operacional próprio;
- e - Outras fontes definidas no Regimento Interno.

Art. 4º - Os financiamentos e respectiva gestão financeira do FUMAGRO serão feitos, através de Banco Oficial ou estabelecimentos de Crédito, em conformidade com as normas do Regimento Interno.

Art. 5º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar da Dotação Orçamentária 04181112.010 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a importância de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) ao FUMAGRO para a constituição inicial, bem como, incluir dotação específica no Orçamento dos próximos exercícios.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos
28 de maio de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
ao s 28 de maio de 1.993.



 DERRUBADAS - Terra do Salto do Yucumã. Visite-o.